



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 095/2019

É dispensável o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 815/2019 de 09/05/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **LIGA OSORIENSE DE ARBITROS**, com CNPJ nº 18.657.251/0001-09, domiciliado na Rua Leão Rodrigues Madalena, nº 568, bairro Pitangas - Osório/RS, CEP 95.520-000 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato corporifica-se na contratação de arbitragem, para atuar no CAMPEONATO DE FUTSAL 2019 em comemoração ao 37º Aniversário de Emancipação do Município, num total previsto de 70 (setenta) partidas, tendo início dia 10/05/2019.

Parágrafo primeiro: O torneio será composto por seis categorias, a saber:

CATEGORIA	PARTIDAS
Livre Masculino 1º e 2º Divisão	40
Livre Feminino	02
Sub-17	13
Sub- 15	01
Sub- 12	01
Veteranos	13
TOTAL	70



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato será de **R\$ 8.995,00** (oito mil novecentos e noventa e cinco reais) fracionado em 70 partidas ao valor unitário de R\$ 128,50 (Cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos) cada. O pagamento será efetuado após a execução total do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10 de maio de 2019 e término em 10 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

05 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto
444 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
2279- 33.90.39.05–Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na pessoa do secretário ou pessoa designada por ele, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 10 de maio de 2019.

LIGA OSORIENSE DE ARBITROS
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NARDEL RODRIGUES NUNES
Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto.

Examinado e Aprovado
Guilherme Oliveira Costa
OAB/RS 87415
Procurador Jurídico

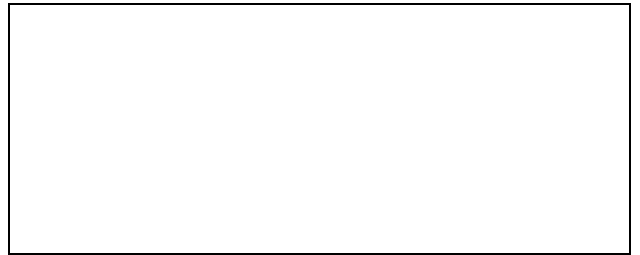
Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva
CPF Nº002.710.880-52



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº-----/2018



A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Antônio da Costa Menezes, nº 229, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Presidente do Legislativo Municipal, **CHRYSYIAN SILVEIRA DA COSTA**, inscrito no CPF/MF nº 029.895.700-04 Carteira de Identidade nº 1114376054, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, com endereço na _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa com serviço de internet, para uso nos serviços administrativos e transmissões da Câmara Municipal de Vereadores de Tavares,

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado mensalmente através de Nota de Empenho junta a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela empresa vencedora, através da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores

Atividade: 2001

Rubrica: 33.90.39.11

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação

a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



CLÁUSULA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de acordo entre as partes e no descumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos utilizados nos eventos deverão ser todos de responsabilidade do CONTRATADO, bem como a montagem e desmontagem dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo, a critério da Administração Pública ser prorrogado conforme preconiza o art. 57 II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário responsável pela solicitação na ocasião, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, _____

Contratado

CHRYSSTIAN SILVEIRA DA COSTA
Presidente Câmara Mun. de Vereadores
Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Examinado e Aprovado
FELIPE WALKER FERNANDES.

Advogado
OAB/RS nº 98000

Testemunhas:

1- _____

2- _____, _____

2- _____

CPF nº _____

CPF nº _____